



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
Nº 19/2026.**

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Autorização. Fornecimento “de transporte ou vale transporte aos munícipes de Caçapava para o Instituto Médico Legal – IML mais próximo, para realização de exame de corpo de delito”. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Dispõe sobre o traslado de pessoas para o Instituto Médico Legal - IML.”

Ainda que seja de forma eventual, no modesto entendimento da Procuradoria Jurídica, há necessidade de apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro acompanhado de declaração do ordenador de despesas, nos termos dos artigos 16 e 17 da LRF e artigo 113 do ADCT.

Desta forma, demonstrando que o Município tem recursos para custear esses transportes ou vales e confirmando que a despesa tem previsão na LOA (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com o PPA e LDO.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, desde que observado os apontamentos acima.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 10 de março de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

